

O MEI SOB A PERSPECTIVA DA ECONOMIA COMPORTAMENTAL: ADESÃO, INADIMPLÊNCIA E POSSÍVEIS INTERVENÇÕES COMPORTAMENTAIS

Bruna Letícia N. Rodrigues¹

Luís Henrique Paiva²

Resumo

O presente artigo analisa a política pública do Microempreendedor Individual - MEI - sob a perspectiva da Economia Comportamental. Mais especificamente, o público alvo dessa política, o contexto em que se insere e seu processo de tomada de decisão. As razões do seu sucesso de adesão se devem à simplificação do procedimento de formalização, aos custos frente aos benefícios serem baixos, à crise econômica, e às normas sociais. Uma possível causa da inadimplência é que o MEI vivencia uma sobrecarga de decisões cotidianas com relação a seu negócio, gerando escassez de tempo, que leva à escassez cognitiva e acentua a falta de atenção e autocontrole do MEI para cumprir com suas obrigações. Nesse sentido, foram desenhadas sete possíveis intervenções para redução da inadimplência, utilizando estratégias de saliência; lembretes; simplificação; microincentivos; *feedbacks*; opção-padrão para o pagamento via débito automático; comunicação utilizando *framing*, comparações e normas sociais.

Palavras-chave: Políticas públicas, Microempreendedor individual, Economia Comportamental.

THE MEI FROM THE PERSPECTIVE OF BEHAVIORAL ECONOMICS: ADHERENCE, DEFAULT AND POSSIBLE BEHAVIORAL INTERVENTIONS

Abstract

This paper analyzes the public policy of Individual Microentrepreneurs - MEI - from the perspective of Behavioral Economics. More specifically, the target public of this policy, the context in which it is inserted and its decision making process. The reasons for its successful adherence are due to the simplification of the formalization procedure, the costs facing the benefits being low, the economic crisis, and social norms. One of the causes of default is that MEI experiences an overload of daily decisions regarding its business, generating a shortage of time, which leads to cognitive shortages that accentuate

¹ Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Analista do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE Nacional). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). MBA em Negócios Internacionais e em Gestão de Projetos.

² Professor do Mestrado em Administração Pública do IDP/DF.

MEI's lack of attention and self-control to fulfill its obligations. In this sense, eight possible interventions for delinquency reduction were designed using salience strategies; sticky notes; simplification; microincentives; feedbacks; default option for automatic debit payment; and communication using framing, comparisons and social norms.

Keywords: Public policies, Individual Microentrepreneurs, Behavioral Economics.

1 Introdução

A Lei Complementar número 128/2008 instituiu a política pública do microempreendedor individual – MEI - com o objetivo de trazer para a formalidade os trabalhadores por conta própria. Tais trabalhadores constituíam grande parte dos informais no cenário brasileiro, nos anos 2000 (IBGE, 2005). Ao MEI são assegurados diversos benefícios, tais como: procedimento de formalização gratuito e simplificado (pela internet); Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) imediato; emissão de nota fiscal; baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS e/ou ICMS) em valores fixos; cobertura previdenciária para si (pode usufruir de aposentadoria, salário maternidade e auxílio-doença) e para dependentes (pensão por morte, auxílio-reclusão); possibilidade de vender para o governo; acesso a produtos e serviços bancários, como crédito. Como contrapartida, após a formalização, o MEI deve contribuir mensalmente para a Previdência Social (INSS) com o valor de R\$ 47,70, que corresponde a 5% sobre o valor do salário mínimo vigente, mais R\$ 1,00 de ICMS para o Estado (atividades de indústria, comércio e transportes de cargas interestadual) e/ou R\$ 5,00 de ISS para o município (atividades de prestação de serviços e transportes municipal).

Ou seja, o valor total máximo a ser pago pelo MEI para exercer suas atividades empresariais, mensalmente, é de R\$ 53,70. Todos esses tributos mensais são recolhidos em conjunto, por meio do Documento de Arrecadação Simplificada (DAS). Além de pagar o DAS ou DAS-MEI mensalmente, o MEI deve, anualmente, entregar à Receita Federal (RFB) a Declaração Anual do Simples Nacional do MEI (DASN-SIMEI). Portanto, são duas obrigações que cabem ao MEI, após a formalização. Em 31 de janeiro de 2018, a quantidade de MEIs registrada no Portal do Empreendedor totalizou 7,85 milhões. Trata-se de um fenômeno de inclusão produtiva, uma política pública de cidadania empresarial (Barretto, 2014).

No entanto, apesar da grande adesão à política pública e dos benefícios ao MEI, ainda restam alguns desafios a serem superados, como a questão da inadimplência das obrigações tributárias e fiscais. Segundo a Receita Federal (RFB), o percentual de inadimplência com relação às obrigações mensais de pagamento da DAS tem se mantido

há alguns anos ao redor de 60%. Já com relação à obrigação anual de entregar à Receita Federal a DASN-SIMEI, a inadimplência gira em torno de 87% (SEBRAE, 2016). Em outras palavras, em que pesem as contrapartidas do MEI serem bem menores que as existentes para as micro e pequenas empresas, esse custo inferior não foi suficiente para manter boa parte dos MEIs em dia com suas obrigações. Cabe mencionar que, não estando em dia com suas obrigações, o microempreendedor individual perde seus direitos previdenciários, passando a correr os mesmos riscos que os trabalhadores informais correm (SEBRAE, 2016). Além disso, os débitos acumulados junto à Receita Federal do Brasil podem ser inscritos na dívida ativa da União.

Temos, assim, uma política pública que é, por um lado, um fenômeno de adesão, mas que, por outro, falha ao apresentar taxas muito altas de inadimplência. A contribuição deste trabalho, até aqui não identificada na literatura, é a de interpretar esses dois fenômenos.

Para isso, este trabalho buscou analisar a política pública do MEI por meio da Economia Comportamental. A alta adesão e a alta inadimplência motivaram as seguintes perguntas norteadoras desta pesquisa: (i) o porquê do sucesso de adesão à política pública – que levou os mais de 7,8 milhões de microempreendedores individuais à formalização? (ii) quais as causas da inadimplência (pós adesão ou formalização)? e (iii) como a inadimplência pode ser minimizada, por meio de intervenções comportamentais?

A revisão de literatura, seção 2 – apresenta o referencial teórico que embasa todo o trabalho - a Economia Comportamental – especialmente aplicada às políticas públicas, traçando suas premissas de racionalidade, atenção e autocontrole humano limitados, assim como alguns dos princípios comportamentais – normas sociais, aversão à perda, *framing*, simplicidade, entre outros – e possíveis intervenções comportamentais (*nudges*).

A seção 3 apresenta a metodologia adotada no trabalho. A seção 4 traz diagnósticos do programa baseados na economia comportamental e a seção 5 é composta por propostas de possíveis intervenções à política pública do MEI, baseadas em *insights* comportamentais, que visam auxiliar a política a atingir seus objetivos e a ser mais efetiva, junto ao seu público-alvo. Nesse sentido, são sugeridas sete possíveis intervenções para redução da inadimplência, com base em estratégias de saliência (principalmente dos prejuízos da inadimplência); lembretes; simplificação; micro-incentivos; *feedbacks*; opção-padrão (*default*) para o pagamento via débito automático; e comunicação

utilizando *framing*, comparações e normas sociais. Por fim, a seção 6 apresenta as considerações finais.

2 Revisão de literatura

2. 1 A economia comportamental

A Economia Comportamental é uma disciplina científica que estuda os processos de tomada de decisão econômica incorporando *insights* da psicologia, sociologia, neurociência, antropologia, entre outras. Segundo um dos seus principais autores, a Economia Comportamental não é uma disciplina diferente: ainda é economia, mas economia com fortes influências da psicologia e de outras ciências sociais (Thaler, 2015). É o estudo empírico (baseado em métodos indutivos) das influências cognitivas, sociais e emocionais observadas sobre o comportamento econômico das pessoas (Lunn, 2013). Economistas comportamentais compartilham a concepção de economia dos economistas neoclássicos como sendo o estudo (i) das decisões das pessoas em condições de escassez e (ii) dos resultados dessas decisões para a sociedade (Angner, 2012). Porém, os economistas comportamentais – ou cientistas comportamentais – rejeitam a ideia de que as pessoas em geral se comportam da maneira que os economistas neoclássicos sugerem. Eles acreditam que os desvios da racionalidade são muitos, sistemáticos e suficientemente previsíveis (Angner, 2012; Ariely, 2008). Nesse sentido, ao contrário da teoria econômica tradicional, que se apoia primordialmente no método dedutivo advindo de pressupostos axiomáticos (ser humano como um agente racional, maximizador de utilidade, guiado pelo seu interesse próprio, com uma função de utilidade bem-comportada), a Economia Comportamental demonstra, por meio de métodos indutivos e empíricos, que diversas variáveis, tidas como “supostamente irrelevantes”, influenciam a forma como os indivíduos realizam suas escolhas. Enquanto a teoria econômica tradicional parte do princípio de que todos são fundamentalmente racionais e concentra-se em como as pessoas deveriam se comportar, a Economia Comportamental observa e descreve, por meio de procedimentos experimentais, como as pessoas de fato se comportam.

Os agentes econômicos e sociais são seres humanos – *homo sapiens*. A economia tem substituído o *homo sapiens* por uma criatura fictícia, o *homo economicus*. Assim, comparado com o mundo fictício de Econs – como Thaler (2015) abrevia o *homo*

economicus – os seres humanos se comportam mal, tomam más decisões, e isso significa que os modelos econômicos fazem muitas previsões ruins (Thaler, 2015; Thaler e Sunstein, 2008). Portanto, de acordo com os resultados de testes empíricos, a Economia Comportamental baseia-se nas premissas de que a racionalidade, autocontrole e atenção dos seres humanos são limitados (Simon, 1955 e 1976; Kahneman e Tversky, 1974; Kahneman, 2011; Thaler, 2015; Thaler e Sunstein, 2008). Essas limitações os levam a decisões tomadas não por um processo de deliberação cuidadosa, mas por meio de heurísticas (ou “atalhos mentais”) (Kahneman e Tversky, 1974; Kahneman, 2011), influências de emoções e sentimentos, experiências passadas, hábitos (viés pelo *status quo* – resistindo às mudanças e tendendo à procrastinação), estímulos salientes no ambiente (Lunn, 2013), simplicidade e modo como as informações são enquadradas (*framed*) (Sunstein, 2013; Kahneman e Tversky, 1979).

Como seres sociais, os indivíduos também levam em consideração as normas sociais e o contexto em que estão inseridos (Ariely, 2008). As normas sociais, variáveis conforme a cultura e o contexto, sinalizam os comportamentos apropriados em determinado grupo de pessoas (Fehr e Gächter, 2004). Assim, as ações das outras pessoas do grupo asseguram que aquilo que elas estão fazendo é normal, adequado e esperado. Por isso as pessoas são fortemente influenciadas pelos que estão à sua volta (Ariely, 2008). Além disso, os achados da Economia Comportamental concluem que a “dor” provocada por uma perda supera o prazer proporcionado por um ganho equivalente (Kahneman e Tversky, 1979). Em suma, a Economia Comportamental enxerga uma realidade formada por pessoas que decidem com base em hábitos, experiências pessoais e regras de bolso; aceitam soluções apenas satisfatórias; tomam decisões rapidamente; têm dificuldade de conciliar interesses de curto e longo prazo; e são fortemente influenciadas por fatores emocionais e pelas decisões daqueles com os quais interagem (Bianchi e Ávila, 2015).

Dessa maneira, a racionalidade limitada e a falta de autocontrole – incapacidade das pessoas de controlarem seus impulsos ou tendência humana de preferir ganhos imediatos aos ganhos futuros – são traços psicológicos que sistematicamente influenciam as pessoas em suas decisões econômicas (Thaler e Shefrin, 1981; Thaler e Sunstein, 2008; Thaler, 2015). Em outras palavras, os problemas de autocontrole podem ser esclarecidos pensando-se que um indivíduo contém dois eus semi-autônomos, um ‘planejador visionário’ e um ‘executor míope’. Nesse sentido, as pessoas tendem a realizar escolhas

que traduzem-se em obter benefícios agora e pagar pelos custos mais tarde (Thaler e Sunstein, 2008), isto é, há uma tensão entre o planejamento de longo prazo e as ações de curto prazo. Por isso, surge o dilema da escolha intertemporal, ou seja, decisões que envolvem compensações entre custos e benefícios em diferentes pontos no tempo (Frederick, Loewenstein e O'Donoghue, 2002). Diante de uma decisão, há uma probabilidade maior de seleção da gratificação imediata em comparação com uma gratificação adiada (Rick e Loewenstein, 2015). Tendo em vista o autocontrole e racionalidade limitados, as pessoas tendem a valorizar o presente e a resistir às mudanças.

Mullainathan e Shafir (2013) sugerem que vários dos aspectos destacados pela Economia Comportamental podem ser exacerbados em situações de escassez. Segundo os autores, o ambiente de escassez acaba por esgotar ainda mais os recursos cognitivos dos indivíduos. Isto é, pessoas em situação de escassez (sensação subjetiva de ter mais necessidades que recursos – seja dinheiro, tempo, calorias, entre outros – para atendê-las) possuiriam os mesmos vieses e dificuldades que outras pessoas, como falta de autocontrole e racionalidade limitada. Porém, como encontram-se em ambiente de escassez, tais dificuldades são ainda mais reforçadas, tornando suas mentes menos eficientes e o processo de decisão ainda mais oneroso (Mullainathan e Shafir, 2013). A escassez faz com que o agente consuma a largura de banda mental – *mental bandwidth* em tarefas cotidianas. Ou seja, pessoas em situação de escassez comprometem sua capacidade cognitiva e seu autocontrole, pelo uso excessivo de sua banda mental em atividades relativamente simples. Dessa forma, quando necessitam tomar decisões importantes ou solucionar problemas complexos, estão com seus recursos cognitivos exauridos, o que pode gerar procrastinação e reforço de más decisões. A escassez não apenas aumenta o custo dos erros, mas também a probabilidade de errar, levando a decisões ruins, focadas apenas na resolução do problema saliente que se apresenta “no túnel”. O “tunelamento” retrata a visão míope do indivíduo em situação de escassez, que não considera outras variáveis além daquelas poucas que se apresentam ao seu campo de visão (Mullainathan e Shafir, 2013).

Como o ser humano possui inúmeras limitações cognitivas e emocionais, suas decisões acabam lhe custando caro e prejudicando seu bem-estar (Thaler e Sunstein, 2008). Assim, em algumas situações, seria possível e legítimo auxiliar os indivíduos a tomar decisões mais alinhadas aos seus interesses declarados (como alimentar-se melhor e poupar para a aposentadoria), preservando sua liberdade de escolha (Thaler e Sunstein,

2008), ou seja, seria possível modificar a arquitetura de escolha dos indivíduos por meio de um “empurrãozinho”, o *nudge*. Segundo os autores, há uma “arquitetura”, consciente ou inconsciente, em todas as escolhas dos indivíduos, que pode influenciar suas decisões. A forma de guiá-los a tomar decisões melhores é alterando essa arquitetura por meio de *nudges*. Um *nudge* é qualquer aspecto da arquitetura de escolha que altera o comportamento das pessoas de maneira previsível, sem proibir opções ou alterar significativamente seus incentivos econômicos (Thaler e Sunstein, 2008).

2.2 A economia comportamental nas políticas públicas

As implicações da Economia Comportamental têm sido levadas em consideração em várias esferas do setor privado e público, inclusive nas políticas públicas (Samson, 2015b). Políticas públicas correspondem à atuação do Estado ou do Governo que busca, por seus diversos meios, mobilizar a atividade estatal ou privada para a consecução de objetivos que foram definidos politicamente. Pode-se dizer que as políticas públicas orientam a ação dos indivíduos, de organizações e do próprio Estado, implicando na fixação de metas, de diretrizes ou de planos governamentais, com vistas à garantia do interesse público (Bucci, 2006).

O conhecimento sobre como funciona a mente humana pode contribuir para políticas públicas mais eficientes. As pessoas reais não operam com informação, racionalidade e autocontrole plenos, mas por meio de heurísticas – “atalhos mentais” ou regras de bolso – e de maneira frequentemente míope ao privilegiar o presente.

Nesse sentido, compreendendo que as pessoas, em muitos casos, fazem escolhas subótimas, escolhas que não fariam se tivessem informações completas, capacidade cognitiva ilimitada e total autocontrole, que os governos do Reino Unido e dos Estados Unidos começaram a instituir, cada um à sua maneira, o enfoque comportamental em suas políticas públicas. Em 2010, o governo do Reino Unido criou o *Behavioural Insights Team* (BIT) ou Time de Insights Comportamentais, uma unidade especial dedicada a aplicar a ciência comportamental às políticas públicas. Em 2015, por meio de um Decreto emitido pelo então presidente Barack Obama, foram elaboradas diretrizes para que os órgãos públicos do país utilizassem a ciência comportamental. Mais recentemente, países como África do Sul, Austrália, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, França, Irlanda, Itália, Qatar e Singapura vêm considerando os insights comportamentais no

desenho de suas políticas públicas (OECD, 2017). Cabe também mencionar que organismos internacionais tais como Banco Mundial, Organizações das Nações Unidas, União Europeia e Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, por exemplo, já elaboraram estudos ou previsões sobre a consideração de insights comportamentais em políticas públicas de diferentes países.

No Brasil, o desenvolvimento da Economia Comportamental ainda é embrionário (Bianchi e Ávila, 2015). Apesar disso, é crescente o entendimento de que, como o Estado é cada vez mais exigido e questionado no desempenho de suas funções, é fundamental desenhar políticas públicas de forma que sejam criados os incentivos corretos para o alcance dos resultados desejados (Meneguín e Ávila, 2015). Incorporar a Economia Comportamental no ciclo das políticas é um desafio para os gestores públicos. No entanto, um desafio que gera oportunidades de compreensão do comportamento das pessoas e de desenho de intervenções governamentais mais efetivas e eficientes. Por meio de políticas públicas que levem em consideração os insights comportamentais, é possível levar seu público-alvo a se inscrever nelas, a seguir seus procedimentos da maneira esperada e, assim, melhorar o bem-estar social. (Meneguín e Ávila, 2015).

Como se nota, a literatura deixa claro o papel do gestor público na formulação e implementação de políticas públicas, principalmente tendo em vista as evidências que a Economia Comportamental tem demonstrado. Em outras palavras, o desenho de políticas públicas deve levar em consideração as limitações de autocontrole, atenção e capacidade de processamento de informação das pessoas. E, por isso, deve compreender o contexto dos indivíduos; primar pela simplicidade e clareza das informações; elevar os níveis de atenção – por exemplo ressaltando as informações mais relevantes; facilitar o autocontrole; ter atenção à forma como as opções são apresentadas (*framing*); reduzir os obstáculos para a escolha – por exemplo estabelecendo escolhas-padrão (*defaults*); entre outros aspectos. Esses aspectos, portanto, podem ser aplicados também ao microempreendedor individual (MEI).

3 Metodologia

Frequentemente, políticas, programas e serviços são projetados sem levar em consideração o comportamento humano. Ou seja, estão embasados em suposições sobre como os seres humanos decidem e agem (Robertson et al, 2017).

Por isso, o presente trabalho buscou analisar a política pública do MEI, por meio da Economia Comportamental, visando compreender seu público alvo, o contexto em que se insere e como ocorre seu processo de tomada de decisão na prática. Por um lado, tal política tem sido bastante reconhecida pelos trabalhadores por conta própria, haja vista a significativa taxa de adesão. Contudo, mesmo a um custo baixo e benefícios relevantes, a inadimplência após a formalização é expressiva.

Segundo Robertson et al (2017), para desenhar um processo comportamental é necessário i) definir com precisão o problema, concentrando-se em um comportamento específico e eliminando as suposições sobre o que pode estar contribuindo para o problema e possíveis soluções; ii) diagnosticar os processos psicológicos que contribuem para o problema e os recursos contextuais específicos que influenciam esses processos, por meio de entrevistas, revisões de literatura e análise de informações qualitativas e quantitativas existentes; iii) desenhar diversas intervenções escalonáveis, buscando lidar com os principais gargalos; iv) testar as intervenções para determinar a eficácia do *design*, idealmente por meio de um teste controlado randomizado (RCT); e v) escalar as soluções refinadas, utilizando uma variedade de canais, incluindo mudanças de políticas, disseminação ou criação de organizações ou serviços separados.

Desse modo, o presente trabalho (i) definiu o problema de pesquisa; (ii) buscou diagnosticá-lo por meio de pesquisas recentes realizadas junto ao público alvo da política pública do MEI e de sua própria inscrição na política pública como MEI; e (iii) desenhou possíveis intervenções a fim de reduzir a inadimplência.

O problema de pesquisa pode ser descrito pelo comportamento positivo dos empreendedores ao se formalizar, demonstrando que a política pública é percebida como relevante e que os comandos para a formalização são adequados para levar seu público-alvo a se inscrever nela; e, de forma contrária, o comportamento negativo dos empreendedores ao não seguirem seus procedimentos da maneira esperada, piorando seu bem-estar social - pois ficam descobertos dos benefícios previdenciários ao não pagarem as contribuições mensais e não apresentarem a declaração anual (DASN). Ou seja, a autora buscou responder às perguntas norteadoras dessa pesquisa: (i) o porquê do sucesso de adesão à política pública – que levou os mais de 7,8 milhões de microempreendedores individuais à formalização; (ii) quais as causas da inadimplência (pós adesão ou

formalização); e (iii) como a inadimplência pode ser minimizada, por meio de intervenções comportamentais.

A fim de responder às questões, a autora buscou diagnosticar o problema a partir do referencial teórico da Economia Comportamental, especialmente aplicada em políticas públicas.

4 A política Pública do MEI Sob a Perspectiva da Economia Comportamental

Nas seções seguintes busca-se analisar a política pública do MEI sob o ponto de vista da Economia Comportamental, levando-se em consideração as questões referentes à formalização (razões para o sucesso de adesão à política pública) e à inadimplência (causas da relevante inadimplência). Importante mencionar que a análise a seguir tem como base as informações do Portal do Empreendedor, pesquisas de 2015 a 2017 realizadas junto ao público alvo da política pública, bem como a experiência da autora enquanto usuária da política, ou seja, MEI.

4.1 A formalização do MEI

Em 31 de janeiro de 2018, a quantidade de MEIs registrada no Portal do Empreendedor totalizou mais de 7,8 milhões. Trata-se de um fenômeno de inclusão produtiva, uma política pública de cidadania empresarial (Barretto, 2014). Mesmo após os cancelamentos ocorridos em fevereiro, de mais de 1,3 milhão de CNPJs, em 31 de maio de 2018 existiam mais de 6,9 milhões de MEIs (BRASIL, 2018). Assim, fica claro que a rota ascendente da formalização permanece (SEBRAE, 2016).

Nesse sentido, cabe aqui investigar e relacionar quais os fatores que levaram ao sucesso de adesão e formalização dos MEIs, especialmente tendo em vista *insights* comportamentais. Afinal, a tendência do ser humano é de manter o *status quo*, ou seja, permanecer na inércia. Dessa maneira, ao se formalizar, o MEI sai do *status quo* e toma uma decisão estratégica (De Castro, Khavul, e Bruton, 2014; McKenzie e Seynabou Sakho, 2010 *apud* Lenz, 2017).

De tal maneira, um dos fatores que levam as pessoas a se formalizarem como MEIs é a avaliação custo-benefício da formalização (contrapartidas pequenas, em relação aos benefícios adquiridos). Ao MEI são assegurados diversos benefícios, tais como: o

procedimento de formalização é gratuito e simplificado (pela *internet*); o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é imediato, a zero custo (o custo é dilatado no tempo, por meio dos pagamentos mensais); o MEI pode emitir nota fiscal; tem baixo custo mensal de tributos (INSS, ISS e/ou ICMS) em valores fixos, ou seja, não há surpresas na hora de pagar o imposto devido e recolhido simplificadaamente; possui cobertura previdenciária para si (pode usufruir de aposentadoria, salário maternidade e auxílio-doença) e para dependentes (pensão por morte, auxílio reclusão); pode vender para o governo; e tem acesso a produtos e serviços bancários, como crédito.

Outro fator é a crise econômica vivenciada no Brasil desde 2014, que resultou em desemprego e no aumento do empreendedorismo por necessidade (Gem, 2017; SEBRAE, 2016). De fato, tornar-se MEI tem se configurado como uma opção para muitos daqueles que perderam seus espaços de trabalho, ou para os que enfrentam dificuldades em se recolocar no mercado de trabalho, ou mesmo para aqueles que não conseguem uma recolocação que garanta a mesma renda do emprego anterior (SEBRAE, 2016). Ou seja, a redução dos rendimentos da família e/ou o desemprego fazem com que o ser humano supere sua falta de atenção e sua inércia, agindo em direção à formalização.

Ademais, pode-se também aventar que, com a redução de proventos ou o desemprego, o ego das pessoas fica, de certa maneira, abalado. Como o ser humano age de modo a se sentir melhor sobre si mesmo, tendendo a se comportar de forma a sustentar uma autoimagem positiva e consistente (Meneguín e Ávila, 2015), tornar-se empreendedor formalizado, com CNPJ, pode ser uma forma de aumentar a autoestima e melhorar a autoimagem.

Para além da crise econômica e da análise custo-benefício, a simplicidade do procedimento de formalização, sob o ponto de vista da Economia Comportamental, pode ser também um fator de grande influência na explicação da grande adesão à política pública (Sunstein, 2013).

O procedimento de formalização, realizado diretamente no Portal do Empreendedor, é simples e leva cerca de 20 minutos. Corroborando a simplicidade do procedimento, em pesquisa do Sebrae verificou-se que 51% dos MEIs declararam não ter recebido nenhum apoio na hora da formalização, ou seja, se formalizaram sozinhos, indicando não terem necessitado de apoio de contador, prefeitura, do Sebrae ou outras instituições (SEBRAE, 2017b).

Como a formalização é realizada pela *internet*, não há a necessidade de assinaturas, envio ou anexação de documentos e cópias, pois todo o procedimento é feito eletronicamente. Além disso, algumas informações já vêm pré-preenchidas, ou seja, o sistema do Portal do Empreendedor automaticamente resgata esses dados da Receita Federal.

Assim, o fato de poder abrir a empresa gratuitamente, online, em 20 minutos, sozinho, sem necessidade de anexar documentos e, imediatamente, já obter o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial e no INSS, além do Alvará Provisório de Funcionamento, comprova a desburocratização e simplificação do procedimento, realidade bem diferente do processo de registro das demais modalidades empresariais do Brasil. Tal simplicidade torna mais fácil a adesão das pessoas à política pública do MEI.

Sunstein, em seu livro *Simpler*, enfatiza a importância de se eliminar formulários complexos e extensos, com requisitos desnecessários que resultam em grande carga de papel e burocracia para o Estado e desincentivos para os cidadãos. Tal realidade deve ser substituída por formulários eletrônicos simples, pré-preenchidos, rápidos, intuitivos e com opções-padrão (Sunstein, 2013). A simplificação, portanto, inclui também “o uso de linguagem simples, reduções na burocracia, resumos legíveis de regras complexas e a eliminação de requisitos onerosos e injustificados” (Sunstein, 2013, p. 16, tradução nossa).

De fato, para Sunstein, os governos seriam mais bem-sucedidos “se eles facilitassem a vida das pessoas e eliminassem a complexidade desnecessária” (Sunstein, 2013, p. 9, tradução nossa). O autor faz uma analogia com computadores e *tablets*, máquinas construídas com base em tecnologias complicadas. No entanto, para os usuários, elas são simples, amigáveis e intuitivas, dispensando manuais. Para Sunstein, o governo deveria ser também assim, pois a simplicidade é amigável e a complexidade não (Sunstein, 2013).

Ou seja, mesmo a análise de custo-benefício da política pública do MEI leva em consideração a simplificação do procedimento de formalização. Em outras palavras, a simplificação reduz o custo da formalização tanto em termos monetários (pois é realizada pela *internet* de forma gratuita) quanto em termos de barreiras, aumentando o peso dos benefícios de já imediatamente prover CNPJ, permitir a emissão da nota fiscal e estar inscrito na previdência social. Nesse momento de decisão sobre a formalização não há

um dilema de escolha intertemporal – o MEI já usufrui de benefícios imediatos de maneira gratuita e simplificada.

De fato, regulações ou procedimentos que são simples e convenientes são provavelmente mais eficazes e provavelmente alcançam maiores níveis de conformidade (Sunstein, 2013; Lunn, 2013). Claro que ainda há desafios, como informações confusas ou divergentes referentes ao procedimento de formalização no Portal do Empreendedor. Mas ainda assim, o procedimento de abertura do MEI é bem menos burocrático que o de uma microempresa, por exemplo.

Ademais, tendo em vista que (i) a simplificação tornou a formalização do MEI mais fácil e conveniente e (ii) o ser humano é influenciado pelo contexto (normas sociais) e pela comparação com as pessoas ao seu redor (Fehr e Gächter, 2004; Ariely, 2008), o registro massivo de MEIs ao longo dos anos – quase 1 milhão de MEIs por ano – pode ter influenciado outras pessoas a se registrarem na política pública. Além disso, o fato de não serem percebidas penalidades à inadimplência (SEBRAE, 2015) também pode ter influenciado a formalização, uma vez que os benefícios são obtidos de imediato, gratuitamente. Ou seja, tal percepção de ausência de penalidades, comunicada pelos próprios MEIs na comunidade, pode também ter influenciado em alguma medida a formalização.

Diante do exposto, percebe-se que os achados da Economia Comportamental são capazes de prover diversas explicações para a relevante adesão à política pública do MEI.

4.2 A inadimplência do MEI

Em que pese a grande adesão à política pública sugestione que ela seja avaliada por seus beneficiários como relevante, as altas taxas de não cumprimento das obrigações indicam que há um gargalo que impede o usuário da política pública de atuar de forma consistente e adequada. Apesar de uma ferramenta importante de formalização e, portanto, de inclusão social, o alto índice de inadimplência coloca em risco a política pública do MEI. Não estando em dia com suas obrigações fiscais, o Microempreendedor Individual perde seus direitos previdenciários, passando a correr os mesmos riscos que os trabalhadores informais correm (SEBRAE, 2016).

Por isso, é importante analisar a política pública do MEI sob a perspectiva da Economia Comportamental, para compreender as razões das altas taxas de inadimplência.

Isso pode ocorrer porque algumas informações sobre as obrigações pós formalização não são simples e claras; ou não são salientados os benefícios de serem adimplentes e, principalmente, os prejuízos, caso não sejam; ou não há atenção sobre a forma como as informações são apresentadas (*framed*); entre outras tantas possibilidades que os *insights* comportamentais podem indicar.

Em primeiro lugar, é importante analisar o perfil do MEI. Em resumo, a atuação como MEI constitui fonte de renda única; antes de se registrar como MEI, não esteve envolvido em atividades empreendedoras, ou seja, não tem experiência em gerenciamento de negócios e, por isso, tem dificuldades na gestão de sua empresa e precisa de capacitação ou consultoria (SEBRAE, 2016). No entanto, é raro comparecer a treinamentos, uma vez que sua ausência da empresa implica em paralisação do negócio (Lenz, 2017).

Sendo um trabalhador por conta própria (pois pode somente contratar um único empregado), o MEI centraliza todas as decisões da empresa, desde a gestão produtiva, financeira, de *marketing*, atendimento ao cliente, entre outras. Nesse sentido, pode-se supor que o MEI vivencia uma sobrecarga de decisões (*choice overload*, cf. Schwartz, 2004) cotidianas com relação a seu negócio.

A sobrecarga de decisões gera escassez de tempo, que por sua vez leva à escassez cognitiva, limitando sua “largura de banda mental”, que é composta de atenção, cognição e autocontrole (Mullainathan e Sharif, 2013). Ou seja, as diversas preocupações de gestão da empresa que os MEIs enfrentam reduzem, por suposto, sua capacidade cognitiva, prejudicando o controle executivo do MEI, bem como sua capacidade de atenção, planejamento e tomada de decisões importantes, principalmente tendo em vista escolhas intertemporais.

Assim sendo, é crível que a escassez acentue o viés pelo presente do MEI, gerando o efeito “tunelamento”. Isto é, como o processo de tomada de decisão é oneroso, ele não detém de largura mental necessária para solucionar problemas que estejam fora do túnel, mantendo-se inerte. Esse foco acentuado nos problemas cotidianos de gestão da empresa o impediria de utilizar seu poder cognitivo para tomar decisões mais complexas (fora do túnel) e igualmente importantes para a empresa, levando-o à procrastinação e ao sacrifício de futuras recompensas em favor de necessidades de curto prazo (Mullainathan e Sharif, 2013).

Em segundo lugar, a inadimplência na política pública do MEI abrange dois tipos diferentes de obrigações: 1) pagamento mensal do DAS e 2) entrega da DASN.

Com relação à inadimplência do pagamento mensal do DAS, ela é medida pela RFB conforme o cálculo: quantidade de boletos pagos dividida pela quantidade total de boletos emitidos. A perspectiva da inadimplência, então, não é sobre cada MEI, individualmente (MEIs que não pagaram o boleto), e sim sobre o número total de boletos pagos. Caso haja um MEI que pague as DAS mensais antecipadamente (por exemplo, 2 meses adiantados), as taxas de inadimplência são melhoradas. Ou seja, o cálculo da inadimplência é sobre o número de contribuições realizadas e não sobre o número de MEIs contribuintes. Como já mencionado, a inadimplência do DAS gira em torno de 60% (SEBRAE, 2016).

Com relação à inadimplência da entrega da DASN, cerca de 87% (SEBRAE, 2016), é medida pela quantidade de DASN entregues no ano dividida pela quantidade de inscritos na política pública do MEI no ano. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram como optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a entregar a DASN. Da mesma forma que, a partir da formalização, o MEI passa a ter a obrigação de contribuir para o INSS (Previdência Social), ele também passa a ser obrigado a entregar anualmente a sua DASN.

5 Resultados

Para promover o comportamento desejado, ou seja, ter o público alvo da política pública agindo conforme seus interesses autodeclarados, é necessário conhecer tal público, seu ambiente e seu processo de tomada de decisão (Meneguín e Ávila, 2015). Se é sabido que o contexto no qual as pessoas tomam decisões acaba influenciando suas escolhas e que aqueles que organizam e apresentam as escolhas são os chamados “arquitetos de escolha” (THALER e Sunstein, 2008; Sunstein, 2013), o papel do formulador de políticas públicas é fundamental. Conforme Sunstein, arquitetos de escolha podem ser encontrados no setor privado e público. Eles projetam refeitórios e cardápios em restaurantes (que podem ou não incluir cores brilhantes, música alta, fotos chamativas, nomes distintos ou rótulos de calorias); esses projetos afetam muito o quanto e o que as pessoas comem. Arquitetos de escolha produzem os formulários que você

precisa preencher para obter seguro saúde ou ajuda financeira para a faculdade, ou para se qualificar para uma hipoteca ou um empréstimo escolar.

Em outras palavras, se as pessoas têm racionalidade, atenção e autocontrole limitados, é imperativo que os arquitetos de escolha simplifiquem os procedimentos e a linguagem, deem saliência ao que importa (prazos, procedimentos, benefícios ou prejuízos), introduzam opções-padrão (*default*), utilizem lembretes personalizados, ofereçam *feedbacks* sempre que possível e no momento crucial de decisão, enquadrem as informações com base em enfoques comportamentais que possam influenciar a tomada de decisão na direção que os próprios agentes considerariam do seu interesse (com o enfoque de perda ou de normas sociais) (Thaler e Sunstein, 2008; Thaler, 2015).

Nesse sentido, a primeira proposta de intervenção, e talvez a mais eficaz contra a inércia, é facilitar o autocontrole pelo emprego de escolhas-padrão (*default*). No caso do MEI, estabelecer como escolha-padrão o pagamento via débito automático evita a inércia e a procrastinação. Pode-se perceber que há três diferentes opções de pagamento do DAS (via emissão de boleto, pagamento online ou débito automático), que na verdade não simplificam a vida do MEI. Nesse sentido, a “Sobrecarga de alternativas (escolha) pode ser contrabalançada reduzindo-se o número de alternativas ou fornecendo ajuda para a decisão” (Samson, 2015b). Isto é, pessoas com muitas opções tendem a tomar decisões sub ótimas (Ariely, 2008). Tendo em vista a sobrecarga de decisões do MEI e a consequente escassez de tempo e cognição, o emprego de regras automáticas projeta um caminho de menor resistência (Sunstein, 2013). Ou seja, caso nada seja feito (pelo viés do status-quo ou inércia o MEI se esquecer ou procrastinar o pagamento), automaticamente os boletos DAS serão debitados. Para tanto, necessário haver uma forma simples e fácil de estabelecer essa escolha-padrão, provavelmente possibilitando ao MEI que insira seus dados bancários para débito automático no próprio momento da formalização.

A segunda proposta de intervenção é elevar os níveis de atenção por meio de lembretes (*reminders*): SMS e e-mails, por exemplo, podem tornar mais frequentes comportamentos desejáveis (pagamento mensal do boleto DAS, entrega da DASN, baixa do MEI). Lembretes são mais bem-sucedidos quando são simples, claros, personalizados e adequados no tempo – disparados em momentos decisivos (The Behavioral Insights Team, 2012). Um lembrete efetivo seria, por exemplo, o envio de SMS ou e-mail

personalizado ao MEI, em data anterior e perto do dia de vencimento do DAS, que é fixo (todo dia 20 de cada mês), lembrando o MEI sobre o pagamento, assim como esses envios em data anterior e perto do dia de entrega da DASN, que deve ser enviada até 31 de maio de cada ano. Lembretes provavelmente são os *nudges* mais usados para aumentar a probabilidade de que as pessoas cumpram seus compromissos (Samson, 2015b) e são recursos de custo relativamente baixo e efetivos para aumentar a atenção e diminuir a procrastinação das pessoas (Lenz, 2017).

Na política pública do MEI, há dois momentos críticos de decisão. O primeiro diz respeito à formalização em si e representa a decisão do pequeno empresário de formalizar com base nos benefícios e obrigações percebidos. A segunda está relacionada à decisão de cumprir as contribuições mensais. O segundo ocorre repetidamente a cada mês e, portanto, é mais vulnerável a falhas devido a reações comportamentais, como atenção limitada (Taubinsky, 2014) (Lenz, 2017).

Geralmente as pessoas têm muitas coisas para pensar e, quando não seguem determinada conduta (por exemplo, pagar contas, tomar remédio ou comparecer a uma consulta médica), o motivo pode ser alguma combinação de inércia, procrastinação, compromissos simultâneos e simples esquecimento. Um lembrete pode ter impacto significativo. A escolha do momento do lembrete é importantíssima; assegurar-se de que a pessoa pode agir imediatamente ao receber a informação é crucial (Sunstein, 2015).

Ao realizar pesquisa junto aos MEIs com CNPJs suspensos (por causa de inadimplência de suas obrigações), percebeu-se que 38% “achavam que não era necessário dar baixa”; 17% “não sabiam como dar baixa”; 13% “tentaram mas não conseguiram dar baixa”; 13% “não tentaram dar baixa, pois imaginaram que teria custo”; 7% “esqueceram de dar baixa” e 3% “não tentaram dar baixa porque imaginaram que seria complicado” (SEBRAE, 2017c). Esses resultados demonstram certo desconhecimento do MEI acerca do procedimento e da necessidade de dar baixa, o que aumenta a quantidade de MEIs inadimplentes. Alguns esforços já foram feitos no sentido de divulgar e informar acerca do procedimento de baixa do registro. No entanto, não parecem ter logrado grande êxito em fazer com que aqueles que não estão mais em exercício encerrem sua inscrição como MEI (SEBRAE, 2016).

Nesse sentido, sendo verificado, por exemplo, ausência de pagamento do DAS por mais de 6 meses, seria interessante enviar lembrete informando que não foram realizados

pagamentos e perguntando se o MEI ainda está em atividade além de salientar os prejuízos da inadimplência. Para os que não estiverem mais exercendo a atividade, salientar a importância de dar baixa e direcionar às instruções do encerramento. Além de contribuir com a saliência de procedimentos e prazos, os lembretes funcionam como uma forma de manter constante o relacionamento com o MEI, que se sente sozinho após a formalização (SEBRAE, 2015). Ressalta-se o fato de que a maioria dos MEIs não estava envolvida em atividades empresariais anteriormente (SEBRAE, 2017b). Ou seja, como não estão familiarizados com os procedimentos empresariais, os lembretes podem trazer informações simples, pontuais e claras, a fim de facilitar o cumprimento dos procedimentos necessários. Aproveitando o fato de que a política pública do MEI se concretiza quase que totalmente por meio do Portal do Empreendedor e que todos os MEIs ao se formalizarem preenchem seu número de celular para receber o código de confirmação, o uso do SMS seria uma boa opção para o lembrete.

A terceira proposta de intervenção é maximizar o efeito da comunicação por meio de enquadramento (*framing*), comparações e normas sociais. Tendo em vista que a aprovação social é um estímulo poderoso (Ariely, 2008), porque as pessoas estão propensas a se comportarem de forma a manter a identidade grupal, apontar comportamentos socialmente desejados reforça o comportamento adequado (Ariely, 2008; Fehr e Gächter, 2004). Exemplos de normas sociais seriam ressaltar o que a maioria das pessoas faz ou pensa, “a maioria pretende votar” ou “a maioria paga seus impostos em dia” ou “nove em cada dez hóspedes deste hotel reutilizam suas toalhas” (Sunstein, 2015). Lenz (2017) afirma que entre os vários tipos de intervenções comportamentais, do ponto de vista das políticas públicas, as mensagens de texto se destacam como uma maneira econômica de definir *nudges* eficientes. Como as pessoas reagem às informações dependendo do modo como elas são apresentadas (*framed*), é mais provável que aceitem fazer uma cirurgia se lhes disserem que terão 9 em 10 chances de sobrevivência do que se ouvirem que terão 1 em 10 chances de morrer, apesar de os riscos nesses dois casos serem idênticos (Kahneman e Tversky, 1979). Assim, no caso do MEI, ao invés de enfatizar o fato de que foram suspensos mais de 1,4 milhão de MEIs e cancelados mais de 1,3 milhão, a comunicação deve ser apresentada (*framed*) no sentido de ressaltar os aproximadamente 6,4 milhões de MEIs que não foram cancelados. Ou seja, utilizar as normas sociais e enquadrar a informação conforme o comportamento que se quer produzir, qual seja, o da inadimplência.

A quarta proposta de intervenção é a comunicação por meio de enquadramento (*framing*) de perda. Ou seja, comunicação simples, fácil e direta dando saliência aos prejuízos da inadimplência, tendo em vista a aversão natural humana à perda: as pessoas são mais sensíveis a perdas do que a ganhos (Kahneman e Tversky, 1979). Como a atenção humana é atraída para o que é novo e parece relevante, o comportamento é fortemente influenciado por estímulos que captam a atenção e, nesse caso, estímulos que enfatizam os prejuízos da inadimplência. Ao estar inadimplente, o MEI (i) não terá esse tempo inadimplente contado para nenhum benefício da previdência social. Assim, caso necessite de algum benefício não programado, como auxílio doença, pensão por morte ou salário maternidade, por exemplo, poderá não ter direito; (ii) quando for recolher as contribuições atrasadas, o MEI deverá calcular os valores acrescidos de multa e juros; (iii) poderá ter seu CNPJ suspenso e, se não regularizar seus débitos, cancelado; (iv) ter seus débitos inscritos na dívida ativa; (v) mesmo com CNPJ cancelado, os débitos permanecem e são transferidos para o CPF do titular do MEI.

A quinta proposta de intervenção é estabelecer *feedbacks* claros e constantes. Segundo Thaler e Sunstein (2008), experiências anteriores, boas informações e *feedbacks* rápidos são alguns dos principais fatores que ajudam as pessoas tomar melhores decisões. Ao dar *feedbacks* sobre o desempenho de alguém, essa pessoa tem a oportunidade de corrigir seus erros e agir da forma adequada, um importante tipo de feedback é o aviso de que as coisas estão dando errado ou, ainda melhor, estão prestes a dar errado (Thaler e Sunstein, 2008). Por exemplo, nossos laptops nos alertam para imediatamente ligá-los à tomada ou para desligá-los, tendo em vista a baixa carga da bateria (Thaler e Sunstein, 2008). Mais uma vez, aproveitar o potencial do Portal de Empreendedor e estabelecer *feedbacks* claros e alertas automáticos sobre a situação do MEI são uma boa estratégia. Assim, ao entrar no Portal e digitar seu CNPJ, o MEI poderia receber *feedbacks* sobre a sua situação: se adimplentes ou inadimplentes.

A sexta proposta de intervenção é utilizar micro-incentivos para facilitar o cumprimento do objetivo pretendido, qual seja, a adimplência do MEI. Por exemplo, o envio do Carnê da Cidadania (contendo informações importantes, de forma clara e simples, sobre a política pública MEI, e os doze boletos anuais), como realizado em 2014, foi um incentivo baseado na saliência, facilidade e conveniência. Importante ressaltar que o envio do Carnê aumentou o número de pagamentos em 15,8%, 9% e 5,9% no primeiro, segundo e terceiro meses após o envio, respectivamente (Bosch et al, 2015). No entanto,

o envio não teve efeitos permanentes, não perpetuando a adimplência no longo prazo (Bosch et al, 2015), e também não levou em consideração o comportamento pregresso do MEI (Lenz, 2017). Isto é, o Carnê foi enviado indiscriminadamente para MEIs adimplentes e inadimplentes. Nesse sentido, Lenz (2017) demonstrou a importância de levar em consideração a tendência comportamental antes de uma intervenção, a fim de personalizá-la e possibilitar tratamento heterogêneo para os que são pagadores regulares (definidos como MEIs que realizaram o pagamento de todos os DAS nos últimos 6 meses), os irregulares (MEIs que realizaram o pagamento de alguns dos DAS nos últimos 6 meses), e os não pagadores (MEIs que não realizaram o pagamento de nenhum dos DAS nos últimos 6 meses) (Lenz, 2017).

Na análise de Lenz (2017), chegou-se à conclusão de que, após o envio do Carnê, o aumento da adimplência foi maior para os pagadores irregulares: 7,28% de aumento do pagamento no mês da intervenção, sendo que o efeito permaneceu positivo e significativo até o sétimo mês após (4,42%). Os não pagadores também tiveram um aumento de adimplência no pagamento no mês de intervenção (5,37%), permanecendo positivo e significativo até o último mês observado (2,4%). Finalmente, para o grupo de pagadores regulares, após o envio do carnê houve um pequeno aumento da adimplência no mês da intervenção (2,5%), que desapareceu dois meses depois e tornou-se negativo no sexto (-0,50%) e no sétimo meses (-1,14%). Assim sendo, um exemplo de intervenção utilizando micro-incentivos é o envio mensal de boletos por SMS ou e-mail, perto do dia 20 (que é a data fixa de pagamento do MEI), principalmente levando em consideração os MEIs inadimplentes.

Finalmente, a sétima proposta de intervenção é a simplificação das informações e dos procedimentos da política pública. Tal como ocorre na formalização, procedimento fácil que a maioria dos MEIs realizam sozinhos, os procedimentos de pagamento, baixa e entrega da DASN devem ser ainda mais simplificados e desburocratizados. A redução de procedimentos desnecessários, simplificação de formulários e o autopreenchimento deles são boas intervenções que facilitam a decisão do MEI de executar os procedimentos necessários (Sunstein, 2013). Outra forma de simplificação é tornar a comunicação mais direta e intuitiva (Sunstein, 2013). O Portal do Empreendedor reúne grande quantidade de informações, o que é excelente, sob o ponto de vista de que constitui o *locus* oficial da política. No entanto, algumas dessas informações são confusas ou até mesmo divergentes. Além disso, há informações muito similares ou complementares dispersas, ou seja, não

sistematizadas em uma única página no Portal, o que prejudica o potencial de simplificação do Portal. Tendo em vista que tais informações dispersas ou confusas algumas vezes tornam a jornada do beneficiário da política pública mais árdua, uma possível solução seria direcionar as informações que tratam do mesmo tema a uma mesma seção ou página do Portal do Empreendedor ou conectar as páginas de forma que elas se referenciem e as informações estejam integradas. Além disso, importante esclarecer e salientar as informações imprescindíveis para a jornada do MEI no Portal, levando em consideração linguagem apropriada.

6 Considerações Finais

O trabalho analisou a política pública do MEI sob a perspectiva da Economia Comportamental, buscando compreender o público alvo da política pública, o contexto em que se insere e seu processo de tomada de decisão. Principalmente, o foco do trabalho foi a compreensão (i) do sucesso de adesão à política pública (formalização); (ii) das razões da inadimplência; e, a partir dos insights comportamentais gerados, (iii) de como a inadimplência pode ser reduzida, por meio de intervenções comportamentais. Como a tendência do ser humano é de manter o status quo, ao se formalizar, o MEI sai do status quo e toma uma decisão estratégica (De Castro, Khavul, e Bruton, 2014; McKenzie e Seynabou Sakho, 2010 apud Lenz, 2017). Diante da investigação realizada sobre os fatores que levaram ao sucesso de adesão dos MEIs à política pública, especialmente tendo em vista insights comportamentais, percebeu-se que a simplificação do procedimento de formalização, a análise custo-benefício – benefícios imediatos e custos dilatados no tempo, não havendo dilema da escolha intertemporal nesse momento –, a crise econômica – redução dos proventos ou desemprego são saliências ou incentivos que tiram o indivíduo do viés do status quo – e as normas sociais – influência do comportamento dos que estão à sua volta - podem ser elencados como fatores que influenciaram a formalização.

No que concerne os momentos após a formalização, percebeu-se que o MEI, por ser um trabalhador por conta própria – pois pode somente contratar um único empregado –, centraliza todas as decisões da empresa, desde a gestão produtiva, financeira, de marketing, atendimento ao cliente, entre outras. Assim sendo, pode-se dizer que o MEI

vivencia uma sobrecarga de decisões (Schwartz, 2004) cotidianas com relação a seu negócio. A sobrecarga de decisões gera escassez de tempo, que por sua vez leva à escassez cognitiva, limitando sua “largura de banda mental”, que é composta de atenção, cognição e autocontrole (Mullainathan e Sharif, 2013). Ou seja, as diversas preocupações de gestão da empresa que os MEIs enfrentam reduzem sua capacidade cognitiva, prejudicando o controle executivo do MEI, bem como sua capacidade de atenção, planejamento e tomada de decisões importantes, principalmente tendo em vista escolhas intertemporais, como a cobertura previdenciárias, por exemplo.

A escassez acentua a falta de atenção, autocontrole e cognição do MEI (Mullainathan e Shafir, 2013) para de fato se lembrar ou deliberadamente decidir pelo pagamento mensal das suas obrigações. Desse modo, há o efeito “tunelamento”, a saber, foco acentuado nos problemas cotidianos de gestão da empresa o impedindo de utilizar seu poder cognitivo para tomar decisões mais complexas e igualmente importantes para a empresa. Isto é, como o processo de tomada de decisão é oneroso, o MEI não detém de largura mental necessária para solucionar problemas que estejam fora do túnel. Esse tunelamento o leva à procrastinação e ao sacrifício de futuras recompensas em favor de necessidades/desejos de curto prazo (Mullainathan e Sharif, 2013). A escassez cognitiva acentuada está provavelmente relacionada à queixa de falta de orientação do MEI após a formalização (SEBRAE, 2015) sobre os benefícios da adimplência, os prejuízos da inadimplência ou os procedimentos e prazos de pagamento do DAS, baixa e entrega da DASN.

Nesse sentido, foram desenhadas sete possíveis intervenções para redução da inadimplência, para que o MEI se sinta orientado com informações claras e simples acerca dos procedimentos e prazos e sejam minimizadas as barreiras ao cumprimento de tais procedimentos. As intervenções foram desenhadas com base em estratégias de saliência (principalmente dos prejuízos da inadimplência – com enquadramento de perda, portanto); lembretes; simplificação; micro-incentivos; *feedbacks*; opção-padrão (*default*) para o pagamento via débito automático; e comunicação utilizando *framing*, comparações e normas sociais. Grande parte das intervenções pode ser realizada por meio do próprio Portal do Empreendedor, com a infraestrutura tecnológica já existente. Por exemplo, encaminhamento de SMS aos MEIs contendo lembretes ou informações sobre procedimentos, benefícios, entre outros. Como a informação do telefone celular do MEI

é obtida no momento da formalização, lembretes via SMS parecem ser um bom meio de comunicação.

Como sugestão de trabalhos futuros, as sete intervenções desenhadas e suas variações devem ser testadas por meio de testes controlados e randomizados, a fim de que o processo de aprendizagem por meio dos experimentos seja o mais rico possível antes de intervenções práticas junto ao público alvo geral da política pública.

REFERÊNCIAS

Angner, E. (2012). *A Course in Behavioral Economics*. George Milson University, USA. Published by Palgrave Macmillan.

Ariely, D. (2008). *Predictably Irrational, The Hidden Forces That Shape Our Decisions*. Harper Collins. 304p.

Ashraf, N; Camerer, C. F; and Loewenstein, G. (2005). Adam Smith, Behavioral Economist. *Journal of Economic Perspectives*. Vol. 19, N. 3. P. 131–145.

Barretto, L. (2014). O empreendedorismo como promotor da inclusão produtiva (p. 385 a 406) in *O Brasil sem miséria* / Organizadores: Tereza Campello, Tiago Falcão, Patricia Vieira da Costa. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília: MDS.

Bianchi, A. M; Ávila; F. (2015). *Guia de Economia Comportamental e Experimental*. 1ª edição, revista e atualizada. Economia Comportamental.org. São Paulo.

Bosch, M; Fernandes, D; Villa, J. M. (2018). Nudging the self-employed into contributing to social security: evidence from a nationwide quasi experiment in Brazil. Inter-American Development Bank. *IDB Working Paper Series* No IDB-WP-633.

BRASIL. Portal do empreendedor. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>>, 2018. Acesso em: 26 jun. 2018.

Bucci, M. P. D. (2006). *O conceito de política pública em direito in Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, p. 1-49.

Camerer, C. F. (2004). Prospect Theory in the Wild: Evidence from the Field (p. 148-161) in *Advances in behavioral economics*/ edited by Colin F. Camerer, George Loewenstein, and Matthew Rabin. Russell Sage Foundation. Princeton University Press.

Camerer, C. F; Loewenstein, G. (2004). Behavioral Economics: Past, Present, Future (p. 03-51) in *Advances in behavioral economics*/ edited by Colin F. Camerer, George Loewenstein, and Matthew Rabin. Russell Sage Foundation. Princeton University Press.

Camerer, C. F; Loewenstein, G; Rabin, M. (2004). *Advances in behavioral economics*. Russell Sage Foundation. Princeton University Press. 740p.

Campos Filho, A; Paiva, L. H. (2017). Insights comportamentais e políticas de superação da pobreza. Centro Internacional de Políticas para o Crescimento Inclusivo. *Research brief*. ISSN 2358-1379. 6p. 2017.

- Cohen, M. D; March, J. G; Olsen, J. P. (1972). A Garbage Can Model of Organizational Choice. *Administrative Science Quarterly*, v. 17, n.1, p. 1-25.
- Datta, S; Mullainathan, S. (2014). Behavioral design: a new approach to development policy. *Review of Income and Wealth Series* 60, Number 1. p. 7 a 35.
- EUROPEAN UNION (2016). Behavioural insights applied to policy: European Report.
- Fehr, E; Gächter, S. (2004). Fairness and Retaliation: The Economics of Reciprocity. (p. 510-532) in *Advances in behavioral economics*. Russell Sage Foundation. Princeton University Press.
- Frederick, S; Loewenstein, G; O'Donoghue, T. (2002). Time Discounting and Time Preference: A Critical Review. *Department of Economics Cornell University*.
- GEM. Global Entrepreneurship Monitor (2017). *Empreendedorismo no Brasil: 2016*. Coordenação de Simara Maria de Souza Silveira Greco; diversos autores - Curitiba: IBQP, 208 p.
- Heukelom, F. (2014). Behavioral economics: a history. *Radboud University, Nijmegen, Netherlands*. 223 p.
- IBGE (2005). *Economia informal urbana 2003*. Coordenação de Emprego e Rendimento. Rio de Janeiro. 161p.
- Kahneman, D. (2011). *Thinking, Fast and Slow*. Farrar, Straus & Giroux, 499 p.
- Kahneman, D; Tversky, A. (1974). Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases. *Science*, New Series, Vol. 185, No. 4157. pp. 1124-1131.
- Kahneman, D; Tversky, A. (1979). Prospect Theory: An Analysis of Decision under Risk. *Econometrica*. Vol. 47, No. 2, pp. 263-292.
- Lenz, A. K. (2017) Studies on entrepreneurship and formalization in Brazil. *Tese (doutorado)* - Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa.
- Lunn, P. (2013). Behavioral Economics and Regulatory Policy, *OECD Publishing*. 9th meeting of the Regulatory Policy Committee 12-13.
- Meneguim, F. B; Ávila, F. (2015). A Economia Comportamental aplicada a políticas públicas (p. 210 a 220) in *Guia de Economia Comportamental e Experimental* / Flávia Ávila, Ana Maria Bianchi, organizadores, tradução Laura Teixeira Motta - 1ª ed. - São Paulo: EconomiaComportamental.org. 400 páginas.
- Mullainathan, S; Shafir, E. (2013). *Scarcity: the new science of having less and how it defines our lives*. New York: Picador, 2013.
- O'Donoghue, T; Rabin, M. (1999). Doing it now or later. *American Economic Review*, 89(1), 103-124.
- OECD. Organisation for Economic Co-Operation and Development (2017). *Behavioural Insights and Public Policy*.
- Pereira, Á. O. F. (2018) *Adam Smith e a Economia Comportamental [livro eletrônico]: um ensaio sobre a teoria da decisão*. Cuiabá: EdUFMT. 172 p.

Rick, S; Loewenstein, G. (2015). Intangibilidade na escolha intertemporal (p. 77 a 98) in *Guia de Economia Comportamental e Experimental* / Flávia Ávila, Ana Maria Bianchi, organizadores, tradução Laura Teixeira Motta - 1ª ed. - São Paulo: EconomiaComportamental.org. 400 páginas.

Robertson, T; Darling, M; Leifer, J; Footer, O. (2017). Behavioral design teams: the next frontier in *Clinical Delivery Innovation? The Commonwealth Fund*. Issue Brief.

Samson, A. (2015a) Glossário (p. 363 a 373) in *Guia de Economia Comportamental e Experimental* / Flávia Ávila, Ana Maria Bianchi, organizadores, tradução Laura Teixeira Motta - 1ª ed. - São Paulo: EconomiaComportamental.org. 400 páginas.

Samson, A. (2015b) Introdução à Economia Comportamental e experimental (p. 26 a 60) in *Guia de Economia Comportamental e Experimental* / Flávia Ávila, Ana Maria Bianchi, organizadores, tradução Laura Teixeira Motta - 1ª ed. - São Paulo: EconomiaComportamental.org. 400 páginas.

Samuelson, W; Zeckhauser, R. J. (1988). Status quo bias in decision making. *Journal of Risk and Uncertainty*, 1, 7-59.

SEBRAE (2017a). Boletim de Estudos e Pesquisas. Número 61.

SEBRAE (2016). Inadimplência dos microempreendedores individuais: relatório de circulação restrita / Kennyston Lago (Coordenador), Alexandre Lima, Marco Aurélio Bede, Rafael Moreira – Brasília, 35 p.

SEBRAE (2015). O MEI inadimplente. A realidade do microempreendedor individual que não honra seus compromissos tributários.

SEBRAE (2017b). Perfil do Microempreendedor Individual.

SEBRAE (2017c). Perfil do MEI com CNPJ suspenso. Pesquisa quantitativa.

Secchi, L. (2016). *Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cengage Learning.

Shankar, M; Foster, L. (2016). Behavioural insights at the United Nations. *Achieving Agenda 2030*.

Simon, H. (1955). A Behavioral Model of Rational Choice. *The Quarterly Journal of Economics*, Vol. 69, No. 1. pp. 99-118.

Simon, H (1976). From substantive to procedural rationality in Spiro J. Latsis, *Method and Appraisal in Economics*, Cambridge: Cambridge University Press: 129-148.

Souza, R. F. (2009). *O que é um estudo clínico randomizado?* Medicina. Ribeirão Preto, 42(1): 3-8.

Starmer, C. (2004). Developments in Non expected-Utility Theory: The Hunt for a Descriptive Theory of Choice under Risk in *Advances in behavioral economics* P. 104 – 147. / edited by Colin F. Camerer, George Loewenstein, and Matthew Rabin. Russell Sage Foundation. Princeton University Press.

Sunstein, C. R. (2013). *Simpler: The Future of Government*. Nova York: Simon & Schuster, p. 222.

Sunstein, C. R. (2015). Nudging: um guia bem breve (p. 110 a 115) in *Guia de Economia Comportamental e Experimental* / Flávia Ávila, Ana Maria Bianchi, organizadores, tradução Laura Teixeira Motta - 1ª ed. - São Paulo: EconomiaComportamental.org. 400 páginas.

Thaler, R. H. (2015). *Misbehaving. The Making of Behavioral Economics*. W.W. Norton. 432p.

Thaler, R; Shefrin H. (1981). An Economic Theory of Self-Control. *Journal of Political Economy*, 89 (2), pp. 392-406.

Thaler R; Sunstein, C. (2008). *Nudge: Improving Decisions about Health, Wealth, and Happiness*. Yale University Press.

The Behavioural Insights Team. *East: Four Simple Ways to Apply Behavioural Insights* - Publications. London: Cabinet Office. Disponível em: <http://38r8om2xjhhl25mw24492dir.wpengine.netdna-cdn.com/wpcontent/uploads/2015/07/BIT-Publication-EAST_FA_WEB.pdf 2012>. Acesso em: 26 fev. 2018.

WORLD BANK (2015). *World Development Report 2015: Mind, Society, and Behavior*. Washington, DCs: World Bank.